



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 183/2013 de 06 de maio de 2013.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores da Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Benefícios e reajustes constantes desta Lei abrange a todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), Professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, Auxiliar Administrativo, Agente de Portaria e auxiliares de serviços gerais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) sobre o salário base dos servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação incluindo os Professores de Informática a título de recomposição de perdas em decorrência da inflação.

Art. 3º. Será mantida a gratificação de incentivo de sala de aula de 10% (dez por cento) referente ao salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.

Art. 4º. O Município concederá gratificação de 10% (dez por cento) aos professores da zona rural que exerçam outra função além da regência em sala de aula.

Art. 5º. O Município concederá gratificação de 10% (dez por cento) aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, definida por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica concedido o benefício do Vale – Alimentação aos servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal de Educação (Auxiliar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Administrativo, agentes de portaria e auxiliares de serviços gerais) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 6º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar de secretaria, Auxiliar Administrativo e ASG'S – 6 (seis) horas ininterruptas.

II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36(trinta e seis) horas ou 24(vinte e quatro) por 72(setenta e duas) horas de descanso.

Art. 7º. Fica estabelecido um limite máximo de 500 (quinhentos) alunos a serem devidamente assistidos por cada supervisor, garantindo a maior assistência aos corpos docentes e discentes das unidades escolares.

Art. 8º. O Município de Itinga do Maranhão concederá licença para qualificação profissional por Portaria, baseada na Lei 115/2009.

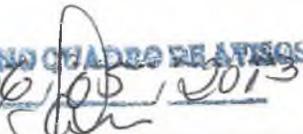
Art. 9º. O Município instalará roteadores nos estabelecimentos de ensino conectados à rede de Internet.

Art.10. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação com vigência até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 161 de 08 de junho de 2012.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 06 DE MAIO DE 2013. .


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO CADASTRO DE ATOS
Em: 06/05/2013

Gabinete da Prefeita